

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA - RECURSO EX-OFFÍCIO Nº. 127/2005
PROCESSO ORIGINAL: 359.00041/2002
RECORRENTE: COMERCIAL PRIMOBRAS LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DE SOUSA BRITO

ACÓRDÃO Nº 087/2006

EMENTA: ICMS – Obrigação Acessória. Falta de registro de notas fiscais de aquisição de mercadorias no Livro de Registro de Entradas.

1. Termo de Revelia lavrado. Perempção.
2. Manutenção de decisão primária ante a correta revisão feita pela autoridade preparadora toante o valor da multa.
3. Redução da penalidade aplicada para adequá-la ao limite estabelecido em lei.
4. Recurso conhecido e não provido, no sentido de manter a decisão de Primeira Instância que julgou procedente o Auto de Infração lavrado com a redução da penalidade.
5. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina (PI), 18 de julho de 2006.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente

José de Sousa Brito – Conselheiro-Relator

José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado